

A Prefeitura Municipal de Laguna, representada por seu Prefeito Municipal, Mauro Vargas Candemil, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e 10.520/02 e Decretos Municipais nº 4819/2017 e 4888/2017, através do processo administrativo nº 0125.0000898/2020.

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviço de vigilância desarmada no Mercado Público de Laguna, por dois postos de serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, em conformidade com o estabelecido no processo administrativo 0125.0000898/2020, neste edital e seus anexos.

1.1 - VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência para a aquisição do objeto é de R\$ 415.200,00 (quatrocentos e quinze mil e duzentos reais).

1.2 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

2 - DA ABERTURA:

DIA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL - SPPP: às 14:00 horas do dia 31 de março de 2020 – terça-feira.

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de reuniões das licitações, sito à rua Osvaldo Cabral nº 140, antiga sede da CEF, segundo andar, centro – Laguna SC.

Não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes depois de terminado o processo de CREDENCIAMENTO, a cargo do Pregoeiro. No final do credenciamento, o pregoeiro solicitará ao secretário que verifique junto ao Protocolo da Prefeitura, a existência de envelopes de licitantes que protocolaram a entrega naquele departamento, que vierem a oferecer lances ou não.

Este edital é distribuído no portal do Município de Laguna – laguna.sc.gov.br. Pede-se ao interessado que acompanhe as informações sobre este processo licitatório neste portal, pois a Administração não tem como se comunicar com os interessados que não por este meio.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES - TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Os detalhamentos dos serviços estão especificados no Anexo I do Edital, que deverão ser atendidos integralmente.

3.2 – METODOLOGIA PARA O RECEBIMENTO DO PRODUTO OU SERVIÇO:

- 3.2.1 É imprescindível que o proponente licitante execute a entrega do(s) produto(s)/serviço(s) de acordo com as especificações exigidas no termo de referência;
- 3.2.2 Administração exarará termo de conformidade quanto da realização dos serviços que será a condição necessária para o efetivo pagamento;
- 3.2.3 Verificada desconformidade gerará imediata rejeição do serviço, a critério da Administração, bem como a tomada de decisões/penalidades que o caso requerer, na forma da Lei.



Não será permitida a participação de consórcios e cooperativas no processo licitatório, por não ser usual e recomendável para o tipo de serviço a ser contratado. Também não será autorizada a subcontratação.

3.3 – DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO - LOCAL DE ENTREGA:

3.3.1 – Os serviços serão prestados conforme orientação da Secretaria de Administração, por responsável, que fiscalizará as características constantes no termo de referência e atestará sua conformidade.

ADMINISTRAÇÃO	- Luciana Fernandes Pereira	_	E-mail	e	telefone:
Responsável p/ recebimento	Secretária de Administração	(48)3644.0832			
	_		lufpereira	@hotm	ail.com

4 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO.

O responsável técnico pelo objeto deste edital, acompanhará este procedimento licitatório, estando apto para dirimir as dúvidas e analisará as características técnicas do bem ou serviço ofertado na proposta e fiscalizará o seu recebimento.

ADMINISTRAÇÃO	- Luciana Fernandes Pereira	_	E-mail	e	telefone:
Responsável p/ recebimento	Secretária de Administração	(48)3644.0832			
			lufpereira	@hotm	ail.com

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Fundação Lagunense de Cultura	04- 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000

6- DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

O licitante deverá apresentar dois envelopes. O envelope nº 01 – PROPOSTA e o envelope nº 02-HABILITAÇÃO, identificados conforme:

PREGÃO 12/2020-PML ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO PREGÃO N° 12/2020-PML ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO

7- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.1- O proponente deverá apresentar-se para credenciamento, perante o Pregoeiro, através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório (conforme anexo II), venha a responder por seu representado, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Juntar ao credenciamento fotocópia do documento de identificação (não precisa ser autenticado).
- 7.1.2- O representante NÃO PROPRIETÁRIO deverá estar devidamente habilitado com os seguintes documentos:

I-Documento de identidade, carteira de motorista ou outro que substitua a carteira de identidade, que possua os dados comuns do representante e sua fotografia;



- II- Procuração de proprietário, sócio ou gerente da empresa representada, devidamente referenciado em contrato social, reconhecida em Cartório, de caráter geral ou específica para o ato licitatório. A procuração isenta a empresa da apresentação do termo de credenciamento. O termo de credenciamento substituirá a Procuração se e somente se vier preenchido e assinado por gerente, sócio ou proprietário, perfeitamente identificado no Contrato Social;
- III-Termo de Credenciamento, pode ser utilizado o modelo do ANEXO II, ou substituído por procuração, conforme definido em 7.1.2-II.
- IV- Contrato Social original ou ultima alteração, desde que com informações consolidadas, original ou em cópia autenticada.
- V Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo Anexo III do Edital.
- 7.1.3- O representante SÓCIO/PROPRIETÁRIO deverá estar habilitado com os seguintes documentos:
- I Carteira de Identidade, carteira de motorista ou outro que substitua a carteira de identidade, necessariamente com fotografia;
- II Contrato Social, constando perfeitamente a sociedade/propriedade do representante.
- III- Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo Anexo III do Edital
- 7.2- Os documentos devem ser originais, cópias autenticadas por tabelião, por servidor reconhecido pela Administração Municipal ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. A cópia de carteira de identidade não necessitará de autenticação.
- 7.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 7.4- Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal do licitante devidamente credenciado.
- 7.5- Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO
- 7.6- Na hipótese de o representante não possuir os documentos Termo de Credenciamento (anexo II) e Declaração de Regularidade (Anexo III), poderá fazê-lo no ato do Credenciamento. Pede-se entretanto, para maior agilidade, que estes documentos sejam apresentados pelo licitante. Caberá ao pregoeiro, em casos isolados, a autenticação de documentação inerente a este processo licitatório.
- 7.7- NENHUM DOCUMENTO PRECISARÁ SER REPETIDO EM QUALQUER FASE DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, APENAS SEUS COMPLEMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO.
- 7.8 A licitante deverá apresentar inicialmente, junto aos demais documentos de credenciamento, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se for o caso na forma do artigo 8° da IN n° 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, pelo que não o fazendo, não poderá ser beneficiada pela lei referida.
- 7.9 Todos os licitantes deverão ser credenciados. O licitante que não se fizer representar ou comparecer na sessão pública deste processo licitatório para a entrega de documentação de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta, deverá entregar os documentos junto ao Protocolo; devendo, ambos os envelopes habilitação e proposta estarem inseridos em um terceiro envelope, perfeitamente identificado com o nome da empresa e o número do processo licitatório, e encaminhado ao Protocolo, e ainda, nesta situação, a documentação de credenciamento deve ser



juntada neste terceiro envelope. O não atendimento a este quesito importará na não aceitação da proposta.

- 7.10 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, que serão rubricados, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 7.11- Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

8- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1- No envelope lacrado nº 1 PROPOSTA deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:
- a) descrição geral (ou detalhada) quanto ao objeto a ser prestado/fornecido. No anexo IV, no campo descrição, enuncie as características técnicas objeto ofertado, a partir de sua ficha técnica. Não utilize a expressão ´De conformidade com o Edital´.
- b) especificações constantes do presente Edital;
- c) o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos.
- 8.2- O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de, no mínimo, sessenta dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta.
- 8.3- Indicar o nome do Banco, número da agência e número da conta bancária através da qual deverá ser processado o pagamento.
- 8.4- Cada licitante apresentará apenas uma proposta.
- 8.5 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais/fiscais/parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado
- 8.6- O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o contrato.
- 8.7- Pequenas falhas ou imperfeições na apresentação das propostas, que não comprometam a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 8.8- Todas as empresas deverão possuir planilha de custos, que serão solicitadas aos vencedores.
- 8.8.1 O vencedor da licitação, deverá apresentar roprazo de 02 (dois) dias contados da convocação realizada pela pregoeira, sua planilhade composição de custos.
- 8.8.2 Recebida a planilha de custos, será imediatamente enviada para análise de profissional competente.
- 8.8.2.1 Pequenas falhas ou imperfeições, se constatadas, serão enviadas para correção, a critério da Administração.
- 8.8.2.2 É de responsabilidade de cada empresa a formulação da planilha com os itens que são necessários para a fiel composição de seus custos.

9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 9.1- O envelope lacrado nº 2 HABILITAÇÃO deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 10), apresentados em 1 (uma) via autenticada, ou cópia autenticada em cartório ou no setor de Documentação do Município, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,....5/5) em todas as folhas.
- 9.2- Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.



- 9.3- Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:
- 9.4- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.5- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Quando houver certidões referentes à arrecadação centralizada, poderá a filial apresentar negativas da matriz, normalmente as da Fazenda Federal, INSS, FGTS e CNDT, conforme acórdão 3056/2008 do TCU.
- 9.6- Prazo de validade dos documentos:
- 9.6.1- É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- 9.6.2- Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4° da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB);
- 9.6.3- A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para a SPPP. Documentação vincenda até a data do contrato deverá ser reapresentada.
- 9.7- As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.7.1- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame na SPPP, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.7.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

10- DA HABILITAÇÃO

Das condições para a participação neste certame:

- 10-a) Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;
- 10-b) Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;
- 10-c) Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 10-c1) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;
 - 10-c2) Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou sobre as quais incida proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
 - 10-c3) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 10-c4) Empresas suspensas do Cadastro de Fornecedores do Município.
- 10-d) A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- Ia Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado. Se o contrato social for apresentado na fase de credenciamento, não se fará necessário nesta fase;
- Ib Sociedades Anônimas: ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal. Se a ata for apresentada na fase de credenciamento, não se fará necessária nesta fase;
- a) no que couber, os documentos referidos nos incisos Ia e Ib, poderão ser substituídos por Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa;
- b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.2.1- Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal.
- 10.2.2- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual:
- 10.2.3- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal;
- 10.2.4- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;
- 10.2.5- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- 10.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido eletronicamente nos *sites* de todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- Obs: poderão ser apresentadas certidões conjuntas, em substituição às individuais.

10.3- HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 10.3.3 Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:
- 10.3.3.1 Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação (admite somatório), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que mostre que a empresa está exercendo ou exerceu serviços de forma concomitante e por período não inferior a 06 (seis) meses de atividade compatível em característica com o objeto deste edital, de no mínimo 2 postos de vigias 24 horas.
- 10.3.4 A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante com servidor designado pelo Município, que emitirá o atestado de visita. Essa visita é facultativa aos licitantes.
- 10.3.4.1 Caso a licitante não queira participar da visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, <u>declaração formal</u>, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Licitante.



10.3.5 Autorização de funcionamento expedido por órgão competente.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

- 11.1 No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados.
- 11.2 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a SPPP.
- 11.3 Em seguida, o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7 Do Credenciamento, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, conforme subitem 7.1.2V deste Edital e modelo constante no anexo III e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.
- 11.4 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.
- 11.5 − A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 11.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- a) serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;
- c) falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope n° 2 Habilitação;
- d) item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;
- e) havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.
- 11.7 As propostas serão encaminhadas aos credenciados para rubrica e conferência.
- 11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.9 No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 11.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.11 A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o preço global, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 11.12 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais. Será mantido o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 11.15 Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.
- 11.16 Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio



praticado pelo mercado, efetuado pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope Proposta, utilizando-se, para o cálculo de atualização, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na ocasião.

- 11.17 Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 9 Da forma de apresentação dos documentos para Habilitação e item n° 10 Da Habilitação, deste Edital. O pregoeiro, a seu critério, poderá efetuar a análise dos documentos de habilitação ao final da etapa de lances, para o bom andamento da SPPP.
- 11.18 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 11.19 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 11.17
- 11.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.21 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO e item 10 Habilitação, deste Edital.
- 11.22 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 Habilitação, apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.
- 11.23 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

12 - ADJUDICAÇÃO

- 12.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, a de menor preço GLOBAL, desde que atendidas as de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 12.2 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso estes serão analisados pelo responsável técnico, que exarará parecer e solicitará informações se necessário. Após a análise e a aprovação, o Pregoeiro concluirá o ato adjudicatório e após o submeterá à apreciação da Procuradoria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios que o encaminhará para a homologação do processo ao Prefeito Municipal.
- 12.3 No caso de interposição de recursos, proceder-se-á como adiante.

13- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.
- 13.2- Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a SPPP. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 13.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



- 13.4 Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4° da Lei n° 10.520, de 17/7/2002, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, autuados pela empresa no Setor de Protocolo da Prefeitura de Laguna no endereço já descrito.
- 13.5 Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 13.6 O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta contratual, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Laguna, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, contraditório, ampla defesa e todos os outros princípios que ensejam a justiça, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- I ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizerem declaração falsa;
- V cometerem fraude fiscal;
- VI falharem ou fraudarem na execução do contrato.
- 14.2 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- I pelo fornecimento de material em desconformidade com o especificado e aceito;
- II pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos recusados;
- III pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 14.3 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.
- 14.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 13.2, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.
- 14.5 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Laguna, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.
- 14.6 A recusa injustificada dos adjudicatários em assinarem o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 14.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 17.3 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e minuta contratual em anexo.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 15.1 Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:
- 15.1.1 Fornecerem os produtos/serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;



- 15.1.2 Entregarem os produtos/serviços em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
 Obs.:
- a) recebidos os produtos/serviços, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;
- b) estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea "a", não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.
- 15.1.3 Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.4 Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo.
- a) Observar fielmente o disposto no Edital e Anexos, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;
- b) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção.
- c) Executar os serviços objeto deste contrato com alto nível de qualidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando nesta hipótese, obrigado a refazê-los, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- d) Fornecer todos os equipamentos e materiais de segurança, necessários à execução dos serviços.
- e) Instruir seus empregados quanto as normas e procedimentos de prevenção de acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.
- f) Informar aos prepostos da Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) Excluir da equipe designada para execução dos serviços, pessoa por ela empregada que a critério da Contratante, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, que de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem da Contratante, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a Contratada providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da referida função.
- h) Aceitar e facilitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal de Laguna, sobre os serviços contratados e os materiais e produtos entregues.
- i) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes;
- m) Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada;



n) Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas

16- DO PRAZO e PAGAMENTO

- 16.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias a contar do recebimento pela empresa da Ordem de Compra/Serviço.
- 16.2O pagamento será efetuado em trinta dias após início da prestação dos serviços, com a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.
- 16.3 Os documentos relativos à habilitação fiscal devem ser reapresentados para o efetivo pagamento, quando o anterior estiver vencido e comprometer-se a enviar à contratante a frequência e controle de horas realizadas. O relatório deverá conter a carga horária dos serviços prestados, contendo horário cumprido pelas equipes, resumo de folha de pagamento, para comprovação da regularidade dos pagamentos e recolhimento dos encargos devidos

17 – DO CONTRATO

- 17.1– Será firmado contrato com os licitantes vencedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, para cada serviço fornecido.
- 17.2– Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos licitantes vencedores e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.
- 17.3– Se os licitantes vencedores recusarem-se a assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2° e art. 81, parágrafo único da Lei n° 8.666/93).
- Obs.: No caso do subitem anterior, sujeitam-se os licitantes vencedores, às penalidades aludidas no item 14 Das Sanções Administrativas, deste Edital e na minuta contratual em anexo.
- 17.4 Se os licitantes vencedores não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 17.3.
- 17.5 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura admitida a sua prorrogação nos termos do contrato e art.57 da Lei 8.666/93.
- 17.6 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.
- 17.7 Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à CONTRATANTE, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 17.8 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.



17.9 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.
- 18.2 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado;
- 18.3 Efetuar os pagamentos à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.
- 18.4 Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 18.5 Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato.
- 18.6 Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações;

19 – DA RESCISÃO

- 19.1– O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.
- 19.2– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 20.2 O objeto deste PREGÃO poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 20.3 'E fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 20.4 A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 20.5 em dia de expediente normal na Administração Municipal.
- 20.7- A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8- Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são da exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.



20.9- É facultada, ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta. 20.10- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o

registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

20.11- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.12- Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

20.13 – Havendo divergências entre as cláusulas editalícias e as da minuta contratual, prevalecerão as do edital.

20.14 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II - Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal e demais obrigações habilitatórias;

ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V – Minuta do Contrato

Laguna, 13 de março de 2020.

Mauro Vargas Candemil Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PML

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DOS SERVIÇOS

1.1- Prestação de serviço de vigilância desarmada no Mercado Público de Laguna, por dois postos de serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do mês.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços a Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2. Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de Laguna de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.3 A contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato:
- 2.4.O controle de horário da prestação de serviço será efetuado em formulário próprio da CONTRATADA e por ela fiscalizado.
- 2.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para desenvolver os serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 2.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município, além das despesas com alimentação, encargos sociais e demais custos com os funcionários ficam por conta da empresa
- 2.7 Caso o profissional responsável pelo serviço falte ou não seja localizado, a Contratada deverá encaminhar profissional substituto a fim de que o serviço não fique descoberto, uma vez que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta.
- 2.8 Quando se tratar de férias, a empresa deverá substituir o profissional, ficando por sua responsabilidade os custos do folguista, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo e ininterrupto.
- 2.9 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os empregados, cumprindo a legislação trabalhista (CLT), efetuando os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como, responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes. A contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual.
- 2.10 Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, após o devido procedimento administrativo.
- 2.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objetos deste contrato;
- 2.12 Respeitar o piso salarial e todos os encargos relativos aos profissionais prestadores do presente serviço, em conformidade com as determinações relativas a categoria.
- 2.13 Manter profissionais devidamente capacitados e o número de postos exigido para a execução dos servicos contratados.
- 2.14 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de profissionais, entendidos como desqualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.15 Arquivar a frequência em livro ponto ou similar dos profissionais que prestarão os serviços, para que possa ser elaborado e arquivado Boletim de Frequência, que deverá ser repassado à Administração, juntamente com os demais documentos necessários para o pagamento.



- 3.1 A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Administração;
- 3.2 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 3.3 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e se sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 O reajuste somente poderá ser concedido após o período de 1 (um) ano a contar da proposta e obedecendo o previsto no art. 3º da Lei 10.192/2001; tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice que vier substituí-lo;
- 3.4.1 Os direitos trabalhistas serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- 3.4.2 Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei;
- 3.5 É vedada a contratação de servidor ativo da administração pública municipal para prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 3.6 O instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre os profissionais da contratada e a contratante.
- 3.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 3.8 Em havendo descumprimento de qualquer item desse termo de referência descritivo e normas do serviços será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;
- **3.8.1** No caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro;
- 3.9 No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa diária de 5% sobre o valor mensal, sem prejuízo das demais sanções;
- 3.9.1 No caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro;
- 3.10 O contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos da Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- 3.11 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à contratada a qualquer contestação.
- 3.12 A Contratada terá direito tão somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos realizados.

5- DO PREÇO

Item	Descrição	Qdade	Unidade	Valor máximo	Valor máximo
				mensal	total
1	Prestação de serviço de vigilância desarmada no Mercado Público de Laguna, por dois postos de serviço durante 24 horas por dia, todos os dias		Mês	34.600,00	415.200,00
	do mês.				

Valor Máximo: R\$ 17.300,00 por posto/mês



ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PML

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

							credenciament		-
participa	· d	la lic	itação	acima		nes	ste evento		
LEGAL, propostas	outon e lan	rgando-l ces vert	he pode	e res para ociar preç	procuração an pronunciar-se e os, declarar a in	exa, n m noi tenção	a qualidade de ne da outorgan de interposição rentes ao certam	te, visando de recurso,	NTANTE formular
	Lagun	a, XX d	e XXXX	X de 2020).				
					Nome\ CPI				
					Nome\ CPI	7			
credencia	mento	o, juntai	mente co	m o doci	umento do anex	ko II e	para o primeir III. Será apres e muitos licitar	entado dire	tamente a

Todos os documentos originais ou autenticados.

OBS.: Documentos a serem apresentados juntamente a este:

envelope de Habilitação (que não poderá ser aberto em nenhuma hipótese).

identidade

o registro comercial ou o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);

em se tratando de não proprietário: procuração. Este documento substitui a procuração se e somente se vier assinado por proprietário ou sócio, devidamente identificado no contrato social.

(RETIRE DO SEU TEXTO AS EXPRESSÕES EM VERMELHO)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

A

Empre	esa			•••••		
,	CNPJ	n.°	,	com	sede	à
data,	inexistem fatos toriedade de de	impeditive	declara, sob as per declara, sob as per sos à sua habilitação no presente pências posteriores. Declara, ainda, o p	processo licit	atório, cient	te da
(nas as	os fins do tratar	r, retire aqu	o; e mais: elas em que sua empresa NÃO se enquenciado e favorecido de que cogita a		mentar n° 12	:3/06,
- Que	estamos enqu	adrados, na não estamo	le microempresa, nem a de empresa de data designada para o início da se sincursos nas vedações a que se re	essão pública,	, na condiçã	
de pec		ue não esta	ata designada para o início da sessão p mos incursos nas vedações a que se			
- Enco	ontra-se em situ	ação regula	o e atendimento às exigências de habil r perante as Fazendas Nacional, Estado atende a todas as demais exigências o	dual e Munici	pal, a Seguri	idade
nossa termo períod	regularidade fis inicial correspo o, a critério da	scal, a cuja nderá ao mo Administraç	da Lei complementar nº 123/06, hav regularização procederemos no prazomento da declaração do vencedor do ção Pública, cientes de que a não-reguia do direito à contratação.	to de 02 (dois certame, pror	s) dias úteis, rogáveis por	cujo igual
Lagun	a/SC,de		de 2020.			
NOMI	E DO REPRESI	ENTANTE I	LEGAL / ASSINATURA			

(RETIRE DO SEU TEXTO AS EXPRESSÕES EM VERMELHO)



ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PML

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO:RUA/NUMERO/BAIRRO	
CIDADE /ESTADO/CEP	
FONE/FAX EMPRESA	NOME REPRESENTANTE
CNPJ EMPRESA	CPF REPRESENTANTE
E-MAIL EMPRESA	FONE/FAX REPRESENTANTE

A presente proposta tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de vigilância desarmada no Mercado Público de Laguna, por dois postos de serviço durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos, com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes no edital do Pregão nº 12/2020-PML, conforme descrito no objeto e no Termo de Referência

Item	Descrição	Qdade	Unidade	Valor mensal	Valor total
				(dois postos de	(valor mensal x
				vigias/mês)	12)
1	Prestação de serviço de vigilância	12	Mês	R\$	R\$
	desarmada no Mercado Público de				
	Laguna, por dois postos de serviço				
	durante 24 horas por dia, todos os dias				
	do mês.				

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.	
Concordo com todas as exigências do Edital.	
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa - LOCAL e DATA	

Observação: Este documento é necessário para a segunda fase do pregão – a Análise das Propostas e a Etapa de Lances. Este documento estará contido no Envelope de Propostas e conterá também toda a documentação acessória dos itens ofertados, se pedidos no Edital.

(RETIRE DO SEU TEXTO AS EXPRESSÕES EM VERMELHO)



ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020-PML

MINUTA CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE LAGUNA

CONTRATO No. XXX/2020-PML.

Cláusula Primeira

Preambulo

- 1. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, localizada sito à Av. Colombo Machado Salles, 145, Centro, Laguna-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o N°. 82.928.706/0001-82, neste ato representado pelo Sr. MAURO VARGAS CANDEMIL, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.
- 3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório Nº 012/2020-PML, homologado em XX/XX/2020, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda

1 Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços conforme proposta comercial do contratado, cujas quantidades, especificações e marcas estão descritas como segue:

Item	Descrição	Qdade	Unidade	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviço de vigilância	12	Mês	R\$ XXXX	R\$ XXXX
	desarmada no Mercado Público de				
	Laguna, por dois postos de serviço				
	durante 24 horas por dia, todos os dias				
	do mês.				

(assegurar que o preço total é o produto do preço unitário e a quantidade)

1.1. A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Terceira

Do Prazo, Condições e Local de Entrega

3.1 – Os serviços serão prestados em até 5 dias após após a celebração do contrato. O pagamento será efetuado mensalmente em trinta dias após o início do recebimento da prestação dos serviços, com a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.



3.2 – Responsáveis

ADMINISTRAÇÃO	- Luciana Fernandes Pereira	_	E-mail	e	telefone:
Responsável p/ recebimento	Secretária de Administração	(48)3644.0832			
			lufpereira	@hotma	ail.com

Cláusula Quarta

Da Aceitação e do Controle de Qualidade

- 4.1 Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após aprovados pelo órgão competente da Secretaria, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.".
- 4.2. Se o serviço for rejeitado deverá ser pronta e imediatamente substituído/corrigido pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância.

Cláusula Quinta

Da vigência do contrato

5.1 O período de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data da assinatura admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta

Do Preço

- 6.1 Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete, transporte, seguro, etc.
- **6.2** É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser contratadas em sua proposta ou ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3** A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93

Cláusula Sétima

Da Forma e Condições de Pagamento

- 7.1.Os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias a contar do recebimento pela empresa da Ordem de Compra/Serviço.
- 7.20 pagamento será efetuado em até trinta dias após início da prestação dos serviços, com a emissão de nota fiscal e do Termo de Conformidade.
- 7.3 Os documentos relativos à habilitação fiscal devem ser reapresentados para o efetivo pagamento, quando o anterior estiver vencido.

Clausula Oitava

Do Reajuste de Preço

- 8.1. O reajuste somente poderá ser concedido após o período de 1 (um) ano a contar da proposta e obedecendo o previsto no art. 3º da Lei 10.192/2001, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou o índice que vier substituí-lo;
- 8.2.1 Os direitos trabalhistas serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;



8.2.2. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei;

Cláusula Nona

Da Dotação Orçamentária

9.1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária :

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Fundação Lagunense de Cultura	04- 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000

Cláusula Décima

Do Valor

Cláusula Décima Primeira

Da Execução e das Obrigações da |CONTRATADA

- 11.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.3 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços a Secretaria Municipal de Administração;
- 11.4 Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de Laguna de toda e qualquer responsabilidade;
- 11.5 A contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- 11.6 Comprometer-se a enviar à contratante a frequência efetiva, que deverá ser registrada diariamente para que possa ser elaborado e arquivado o Controle de Horas Realizadas, que deverá ser repassado à Administração, juntamente com os demais documentos necessários para o pagamento. O relatório deverá conter a carga horária dos serviços prestados, contendo horário cumprido pelas equipes, resumo de folha de pagamento, para comprovação da regularidade dos pagamentos e recolhimento dos encargos devidos;
- 11.7 O controle de horário da prestação de serviço será efetuado em formulário próprio da CONTRATADA e por ela fiscalizado.
- 11.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município, além das despesas com alimentação, encargos sociais e demais custos com os funcionários ficam por conta da empresa
- 11.9 Caso o profissional responsável pelo serviço falte ou não seja localizado, a Contratada deverá encaminhar profissional substituto por meio de contato com a chefia do serviço, a fim de que o serviço não fique descoberto, uma vez que deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta.
- 11.10 Quando se tratar de férias, a empresa deverá substituir o profissional, ficando por sua responsabilidade os custos do folguista, tendo em vista a necessidade do atendimento contínuo e ininterrupto.



- 11.11 Substituir profissional faltante em até duas horas após a constatação do fato, sob pena de desconto da fatura mensal;
- 11.12 Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação na Secretaria Obras e Transportes e o cumprimento da carga horária por parte dos seus profissionais, substituindo imediatamente o profissional que não cumprir com as normas da Secretaria de Obras e Transportes;
- 11.13 Permitir aos gestores do contrato, indicados pelo Município, a fiscalização da sua execução e deverá participar de reuniões quando convocada.
- 11.14 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os empregados, cumprindo a legislação trabalhista (CLT), efetuando os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como, responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes. A contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual.
- 11.15 Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o Contratante, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, após o devido procedimento administrativo.
- 11.16 Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objetos deste contrato;
- 11.17 Os profissionais da contratada deverão zelar pelo patrimônio público quando de sua atuação nos serviços e também de integridade física dos mesmos;
- 11.18 Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 11.19 Respeitar o piso salarial e todos os encargos relativos aos profissionais prestadores do presente serviço, em conformidade com as determinações relativas a categoria.
- 11.20 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, vale transporte, ferramentas, equipamentos e outros, necessários à boa execução dos serviços.
- 11.21 Manter profissionais devidamente capacitados e em número exigido para a execução dos serviços contratados, respeitando o número de profissionais exigidos neste Edital.
- 11.22 Supervisionar e administrar a frequência dos profissionais, se responsabilizando pela substituição destes em eventuais faltas ou atrasos.
- 11.23 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de profissionais, entendidos como desqualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 11.24 Arquivar a frequência em livro ponto ou similar dos profissionais que prestarão os serviços, para que possa ser elaborado e arquivado Boletim de Frequência, que deverá ser repassado à Administração, juntamente com os demais documentos necessários para o pagamento.

Cláusula Décima Segunda

Da Alteração Contratual

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.2 Unilateralmente pela CONTRATANTE
- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666.
- 12.3. Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.



12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima - Terceira

Das Penalidades

- 13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, mora na entrega dos serviços ou produtos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Em havendo descumprimento de qualquer item desse termo de referência descritivo e normas do serviços, prazos de conclusão dos serviços estabelecido em cada "Ordem de Serviço e horários dos estabelecidas pela Secretaria de Obras e Transportes será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;
- 3.1.2.1 No caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro
- 3.1.2.2 No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa diária de 5% sobre o valor mensal, sem prejuízo das demais sanções;
- **3.1.2.3** No caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro.
- 13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laguna pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Laguna, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.1.5. O valor da multa referido no subitem 1.2. será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
- 13.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Cláusula Décima - Quarta

Dos Recursos Administrativos

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima - Quinta

Da Rescisão

- 15.1. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:
- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física:
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a sub-contratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 15.2. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;
- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;



b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

Cláusula Décima - Sexta

16.1. Fazem parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

Cláusula Décima - Sétima

Do Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Laguna - SC, xx xx xxxxxxxx de 2020.

Mauro Vargas Candemil Prefeito Municipal Contratada Empresa XXX - CNPJ

GUSTAVO HENRIQUE OAB 19.478 Procurador de Licitações e Contratos LUCAS VERAS SPILERRE CPF n°: 074.023.739-08